# PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## CONTRATO Nº 104/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2025**
**PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 053/2025**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIO**

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o N° 10.183.929/0001-57**, com sede na Pc. Dos Três Poderes, n° 3182 - Centro - Água Preta/PE - CEP 55550000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) **ANTONIO MANOEL DA SILVA**, e do outro a **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, devidamente inscrita no **CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90**, com sede na Rua Eng. Oscar Ferreira, Nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-020, com endereço eletrônico em monteiro@monteiro.adv.br, neste ato representado pelo seu sócio **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 11.338, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos pela **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE** visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, *c*, § 3º, da Lei Nº 14.133/2021

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Em razão dos serviços descritos na **CLAÚSULA PRIMEIRA**, serão pagos ao **CONTRATADO** honorários advocatícios na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

**§ 1º -** O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores

aos Cofres Municipais.

**§ 2º** - Autoriza-se, desde já, o **destaque** dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

**§ 3º** - Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 17.392.474,46 (dezessete milhões trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 3.478.494,89 (três milhões quatrocentos e setenta e oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**§ 4º** - Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

**§ 5º** - Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

**§ 6º** Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual de 2025:

**02 01 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**04 Administração**
**04 122 Administração Geral**
**04 122 0401 APOIO AS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL**
**04 122 0401 2400 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**Ficha 019** 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

1 – Fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

2 – Outorgar à **CONTRATADA**, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a:

1 – Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIR O:37737724400 Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

2 – Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à **CONTRATANTE**.

3 – Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

4 – Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

5 – Remeter, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6 – Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DECIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da Administração, conforme portaria específica para tal fim, ao(s) qual(s) competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. Compete especificamente à Fiscalização:

a) Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral do estabelecido no Termo de Referência;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA;
c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
d) Advertir a CONTRATADA sobre eventuais faltas na execução dos serviços.

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO: 37737724400
Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.07.17 17:53:00 -03'00'

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

e) Definir como fiscal do Contrato o Sr. **ALLAN VICTOR DA SILVA SANTOS,** Portaria n° 102/2025;
f) Definir como Gestor do Contrato o Sr. **ANTONIO MANOEL DA SILVA JÚNIOR,** Procurador Geral do Município, Portaria n° 001/2025.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Brasília/DF, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

ÁGUA PRETA – PE, 17 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva

**MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA – PE**
**CNPJ/MF sob o N° 10.183.929/0001-57**
**ANTONIO MANOEL DA SILVA**
**CONTRATANTE**

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400

Assinado de forma digital por BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO:37737724400
Dados: 2025.07.17 17:53:11 -03'00'

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**
**CNPJ sob o Nº 35.542.612/0001-90**
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**
**CONTRATADA**